

PARECER Nº 004/2015/CONSEP-MT

EMENTA: Festividades de fim de ano - consultas são dirigidas ao Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - recebimento de brindes, presentes e/ou aceitação de convites para festas e outros eventos por parte de servidores públicos do Poder Executivo Estadual - Recomendação nº 001/2015.

RELATORIA: Vanda Helena da Silva

Trata-se de consultas dirigidas ao Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, acerca da possibilidade de recebimento de brindes, presentes e/ou aceitação de convites para festas e outros eventos por parte de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

É o que se pede. Passamos a análise.

Considerando o objetivo de proteger e resguardar a atuação dos nossos agentes públicos, bem como manter a imagem e a credibilidade dos órgãos e entidades públicas, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou entidade do Poder Estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado de Mato Grosso, Art. 3º da LCE nº 112/2002.

Desta feita, o Código de Ética Funcional do Servidor Público do Estado de Mato Grosso – LCE nº 112/2002, diz no Art. 2º:

[...] que o exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional [...].

Ainda no mesmo Artigo, o Inciso II, versa que:

[...] o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no artigo 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal [...].

No Art. 4º da referida Lei, destacamos um dos deveres fundamentais do servidor público, que é:

[...]

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

[...]

Na Seção III da Lei em questão, no Art. 5º, Incisos I e VII, diz:

[...]

Art. 5º É vedado ao servidor público:

I - o uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

[...]

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

[...]

O recebimento, o porte e o uso de brindes, mesmo de material publicitário de baixo valor comercial, inclusive canetas, chaveiros, agendas, entre outros, contendo a identificação ou logomarca de entes sujeitos à regulação, ou, fiscalização, ou, que tenham algum tipo de interesse, ou, negócios junto à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sugerem proximidade indevida com os citados entes, suscitando desrespeito aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade Pública.

Nesta linha há de se perguntar:

1. O recebimento do brinde/presente/vantagem, se deu por integrar o quadro de servidores do órgão ou entidade?
2. Se não fosse servidor público, estaria recebendo o brinde/presente/vantagem?
3. O brinde/presente/vantagem é ofertado a qualquer cidadão sem distinção?
4. O fato de receber o brinde/presente/vantagem, dará motivos ao ofertante para esperar um atendimento diferenciado?
5. O recebimento deste brinde/presente/vantagem suscitará nos colegas, nos chefes ou na sociedade alguma dúvida sobre a minha conduta?

Indubitavelmente pergunta-se ainda se tal ação esta entre o tripé do fato, dos valores a eles sustentado e a norma autorizadora.

Conclusão:

Diante disso, o Conselho de Ética Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, é desfavorável que os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, recebam qualquer tipo de *comenda* em razão de seu labor.

Os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que vierem a produzir ou remeter listagens de servidores no intuito de receber brindes, visando o encaminhamento destes, ou, ou oferta de qualquer outra vantagem, estarão desrespeitando à Lei Complementar nº 112/2002, que instituiu o Código de Ética Funcional, sem prejuízo de descumprimento ao regramento da conduta funcional em outras esferas.

Cabe ao servidor público, em casos do recebimento de qualquer tipo de brinde, presente ou vantagem que contrarie normas éticas ou legais, documentar o fato e providenciar a imediata devolução aos ofertantes.

Caso não se faça viável a recusa ou a pronta devolução, uma das providências deve ser adotada:

- 1) Tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;
- 2) Promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim;
- 3) Determinar a incorporação ao patrimônio da entidade ou do órgão público onde exerce a função.

Este é o Parecer, s.m.j.

PARECER APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIERTA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

VIRTUTE

PLUSQUAM

AURO